



RETENÇÕES DE INSS SOBRE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Em atendimento às disposições legais previstas nas Leis Federais nº 8.212/91 e 10.256/01, Instrução Normativa da RFB nº 971/O9, e Lei nº 13.606/18, que passou a vigorar a partir de janeiro de 2018, seguem informações relativas obrigatoriedade da retenção de INSS sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Na comercialização com produtor rural pessoa física (individual e grupos informais), a caixa escolar devesse reter 1,5% do valor bruto da nota fiscal (anteriormente era 2,3%). Esta alíquota está distribuída da seguinte forma:

- 1,2% - Previdência Social;
- 0,1% - Risco Ambiental do Trabalho - RAT e;
- 0,2% - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Assim sendo, a caixa escolar ou a Superintendência Regional de Ensino - SRE, na condição de sub-rogadas nas obrigações do produtor rural pessoa física, é responsável pelo recolhimento das contribuições a que se refere o artigo 25 da Lei nº 8.212/91, bem como pela confecção e envio da GFIP/SEFIP à receita federal.

O programa da GFIP/SEFIP ainda não foi atualizado para a retenção de 1,5%, portanto, o valor da diferença entre a alíquota antiga (2,3%) para a atual de (1,5%) deverá ser informado no campo de compensação. (Tela demonstrativa ao final).

O recolhimento deverá ser feito através de GPS, confeccionada no site da Previdência Social, da seguinte forma:

1. Para as Caixas Escolares:

Código de Pagamento:	2607 – Comercialização do Produtor Rural – CNPJ
Competência:	Mês/Ano de emissão da Nota Fiscal
Identificador:	CNPJ da caixa escolar
Valor do INSS:	1,3% sobre o valor da comercialização
Outras Entidades:	0,2% sobre o valor da comercialização (SENAR)

2. Para SREs:

Código de Pagamento:	2437 – Órgão do Poder Público – CNPJ – Recolhimento sobre Aquisição de Produtor Rural Pessoa Física
Competência:	Mês/Ano de emissão da Nota Fiscal
Identificador:	CNPJ da SER
Valor do INSS:	1,3% sobre o valor da comercialização
Outras Entidades:	0,2% sobre o valor da comercialização (SENAR)

OBS: A SRE deverá encaminhar à Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças - DCOF, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da retenção, cópia da nota fiscal e guia de recolhimento para serem incluídas na GFIP e, no mês imediatamente subsequente àquele em que cessar a retenção, solicitação para envio da GFIP negativa.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, substituindo as contribuições patronais (20% + RAT), que, neste caso, não incidem sobre a produção rural.

A data limite para o recolhimento da retenção é o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência (data de emissão da nota fiscal). Quando não houver expediente bancário na data definida para o pagamento, o mesmo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

É vedado ao recolhimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). Desta forma se o valor a recolher for inferior ao valor mínimo estabelecido, este deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido por lei.

Na comercialização com produtor rural pessoa jurídica não haverá retenção e nem recolhimento tributário, visto que a responsabilidade de recolhimento da contribuição previdenciária é do próprio produtor.

ATENÇÃO:

1. Os valores não recolhidos, a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo, estão sujeitos aos acréscimos legais.
2. O valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação com código de recolhimento da mesma natureza.
3. Não havendo, na competência em que for atingido o valor mínimo, outro recolhimento sob o mesmo código de pagamento, o valor acumulado poderá ser adicionado a recolhimento a ser efetuado com código de pagamento diverso.

Abaixo modelo de tela da SEFIP com valor da compensação relativa à diferença de alíquota:

The screenshot shows the SEFIP software interface for 'Alteração Movimento de Empresa'. The main form is titled 'Movimento de Empresa' and contains several sections:

- Informações do Movimento:** Includes 'Empresa' (18.715.599/0001-05 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MG) and 'Outras Informações' (Processo, Ano, Vara/JCJ, Período Início, Período Fim).
- Recolhimento de Competências Anteriores:** Includes 'Folha de Pagamento' (Valor do INSS: 0,00, Outras Entidades: 0,00) and 'Comercialização Produção' (Valor do INSS: 0,00, Outras Entidades: 0,00).
- Receitas de Eventos Desp./Patroc:** Valor do INSS: 0,00.
- Compensação:** Valor Corrigido: 2,20, Período Início: 09/2019, Período Fim: 09/2019.

A blue arrow points to the 'Compensação' field, highlighting the value 2,20. At the bottom right, there are 'Salvar' and 'Cancelar' buttons.